LEI Nº 3.468/2001

VEDA A REALIZAÇÃO DE QUEIMADA EM TERRENOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Patrocínio-MG., por seus representantes legais, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art 1º - Fica proibida a realização de queimada em terrenos localizados no perímetro urbano do Município.

Art. 2º - Os infratores incorrerão em multa no valor de ½ (meio) salário mínimo, aplicada pela Prefeitura Municipal, dobrando este valor no caso de reincidência, independente de outras previstas na legislação estadual e/ou federal.

Art. 3º - A forma de fiscalização, de aplicação e cobrança da multa serão definidas por decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrada em vigor desta lei.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo promover campanhas de divulgação e conscientização dos termos desta Lei, através dos meios de comunicação local, escolas e diversos segmentos da sociedade, de forma ampla e clara.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio-MG., 06 de setembro de 2001.

Roberto Queiroz do Nascimento
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Humberto Donizete Ferreira